



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Nº 13.447

João Pessoa - Sábado, 17 de Fevereiro de 2007

Preço: R\$ 2,00

Secretarias de Estado

Educação e Cultura

Portaria nº 1360 João Pessoa, 16 de 02 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00460-1/07-SEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ALEUDA MARIA DELFINO PEREIRA, Professor, matrícula nº 73.236-2, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Mons. João Milanes, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Cristiano Cartaxo, ambas na cidade de Cajazeiras.

UPG: 013 UTB: 19082

Portaria nº 1361 João Pessoa, 16 de 02 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00491-5/07-SEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, SEVERINA PEREIRA DE SOUZA LEITE DE AZEVEDO, Professor, matrícula nº 89.643-8, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Vereador Severino Remígio, em Piancó, para a Escola Normal Estadual Dom Expedito Eduardo de Oliveira, na cidade de Patos.

UPG: 025 UTB: 16061

Portaria nº 1362 João Pessoa, 16 de 02 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00407-2/07-SEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA DE FATIMA DA SILVA, Professor, matrícula nº 132.161-7, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Profª Rita de Miranda Henriques, nesta Capital, para a Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Leite, na cidade de Conceição.

UPG: 015 UTB: 17045

Portaria nº 1363 João Pessoa, 16 de 02 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00455-5/07-SEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARLENE MENDES DE MORAES, Professor, matrícula nº 125.439-1, com lotação fixada nesta Secretaria, do Núcleo de Tecnologia Educacional - ITE, na cidade de Patos, para o Núcleo de Tecnologia Educacional - ITE, nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 142

Portaria nº 1364 João Pessoa, 16 de 02 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00461-2/07-SEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA DE FATIMA RODRIGUES BATISTA, Professor, matrícula nº 144.553-7, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Luiz Gonzaga de Albuquerque Burity, nesta Capital, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Mons. Manoel Vieira, na cidade de Patos.

UPG: 025 UTB: 16046

Portaria nº 1365 João Pessoa, 16 de 02 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00481-4/07-SEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ROSALIA ALMEIDA TAVARES, Professor, matrícula nº 141.555-7, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Profª Frassinete Bernardo, para a Escola Normal Estadual Min. José Américo de Almeida, ambas na cidade de São João do Rio do Peixe.

UPG: 005 UTB: 10098

Portaria nº 1366 João Pessoa, 16 de 02 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001122-6/07-SEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, NANJI DA SILVA NAZARIO, Professor, matrícula nº 133.659-2, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino

Fundamental Comandante Vital Rolim, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Mons. João Milanes, ambas na cidade de Cajazeiras.

UPG: 013 UTB: 19009

Portaria nº 1367 João Pessoa, 16 de 02 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001127-2/07-SEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA RIVAILDA TEOTONIO, Professor, matrícula nº 97.019-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Chagas Soares, em Itaporanga, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Rio Branco, na cidade de Patos.

UPG: 025 UTB: 16004

Portaria nº 1368 João Pessoa, 16 de 02 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001115-8/07-SEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA DE FATIMA SOARES DANTAS, Agente Administrativo Auxiliar, matrícula nº 134.880-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental de Brejo das Freiras, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Cel. Jacob Guilherme Frantz, ambas em São João do Rio do Peixe.

UPG: 005 UTB: 19089

Portaria nº 1369 João Pessoa, 16 de 02 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00452-2/07-SEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, PEDRO PONTES CANDIDO, Assessor para Assuntos de Administração Geral, matrícula nº 127.045-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio João Roberto Borges de Souza, nesta Capital, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Sebastião Guedes da Silva, na cidade de Teixeira.

UPG: 039 UTB: 16054

Portaria nº 1370 João Pessoa, 16 de 02 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001133-8/07-SEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, VERA LUCIA FERREIRA SARMENTO DE PAIVA, Professor, matrícula nº 132.496-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Nestorina Abrantes, em Lastro, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Padre Aristides, em Bom Sucesso.

UPG: 014 UTB: 18037

Portaria nº 1371 João Pessoa, 16 de 02 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00147-2/07-SEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARLENE GOMES DUARTE, Professor, matrícula nº 87.582-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Sítio Lagoa Seca, em Piancó, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Joselita Brasileiro, na cidade de Igaracy.

UPG: 021 UTB: 17052

NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário

Segurança e da Defesa Social

Portaria nº 015/2007/GS João Pessoa, 12 de Fevereiro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO EXECUTIVO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa nº 1.263/2005/SSDS, de 21/10/2005, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição de 22/10/2005 e nos termos do Artigo 140 Caput da Lei Complementar nº 58/2003,

RESOLVE, prorrogar por igual período o prazo para o encerramento do Processo Administrativo Disciplinar nº 023/2006 da Comissão Permanente de Inquéritos desta Secretaria, a contar de 27/Fevereiro/2007, que tem como acusados os servidores GENIVAL ALVES DE OLIVEIRA, Agente Administrativo, matrícula nº 125.226-7, JOSEFA SO-LANGE NUNES DE LIMA, Auxiliar de Serviços, matrícula nº 134.451-0 e JOSIVAN ESTEVÃO DA SILVA, Agente Administrativo, matrícula nº 077.936-9.

PORTARIA Nº 016/2007/GSE João Pessoa, 12 de Fevereiro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO EXECUTIVO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e com base na Instrução Normativa nº 1.263/2005/SEDS,

RESOLVE fazer publicar a decisão pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 048/2006/CPD, em desfavor do servidor ANDRÉ LUIZ DE LUCENA MONTEIRO, Escrivão de Polícia Civil, matrícula nº 155.339-9, lotado nesta Secretaria, por não restarem evidenciadas as transgressões disciplinares imputadas aos acusados, datada de 27/Dezembro/2006.

PORTARIA Nº 017/2007/GSE João Pessoa, 12 de Fevereiro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO EXECUTIVO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e com base na Instrução Normativa nº 1.263/2005/SEDS,

RESOLVE fazer publicar a decisão pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/2006/CPI, em desfavor do servidor ROBERTO NÓBREGA DOS SANTOS, Auxiliar de Serviços, matrícula nº 125.616-5, lotado nesta Secretaria, por não restarem evidenciadas as transgressões disciplinares imputadas aos acusados, datada de 04/Novembro/2006.

AIRTON DE SÁ FERRAZ
Secretário Executivo

Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 046/2007 - GS/SEDH João Pessoa, 08 de Fevereiro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 16, Inciso VIII, do Decreto nº 9.842/83, de 18 de março de 1983, RESOLVE:

Artigo 1º - Delegar competência à Secretária Executiva desta Pasta, ISA SILVA DE ARROXELAS MACÊDO, para a prática dos seguintes atos:

I - exercer a orientação normativa, a coordenação, a supervisão, a direção e o controle das atividades-meio da Secretaria;

II - autorizar como o ordenador de despesas, a emissão de notas de empenho e sua anulação, ordem de saque, notas de provisão, autorização de pagamentos e de cheques de qualquer valor;

III - autorizar a abertura, dispensa ou inexigibilidade e homologar processos de licitação no âmbito da Secretaria;

IV - exercer a ação disciplinar dos recursos humanos e a função gerencial dos serviços e meios administrativos;

V - autorizar o deslocamento de servidores no interesse do serviço, a concessão e o pagamento de adiantamentos, diárias e ajuda de custo;

VI - assinar contratos para prestação de serviços e assistência técnica, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres;

VII - assinar todos os atos relativos à gestão administrativa, financeira, patrimonial e orçamentária da Secretaria;

VIII - atuar como gestor financeiro do Fundo de Assistência Social; e

IX - desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição, quando determinadas pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano.

Artigo 2º - No exercício dos atos delegados, deverá a Secretária Executiva, cumprir os ditames da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Legislação Federal e da Legislação Estadual, bem como as normas e resoluções do Tribunal de Contas do Estado - TCE.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DJ FARIAS BRASILEIRO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente

SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA SUDEMA/DA Nº 004/2007. João Pessoa, 30 de janeiro de 2007.

O SUPERINTENDENTE DA SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 15, Inciso XI, do Decreto nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988 e Processo nº 2005-000968//TEC/NOT/0926 de 21/03/2005.

RESOLVE

Designar as servidoras, VERÔNICA SILVA SANTOS, matrícula nº 720.017-0, presidente, e MARIA DAS MERCÊS DE OLIVEIRA BRITO, matrícula nº 720.378-1, para comporem a comissão de sindicância, para apurar a ocorrência citada no Processo nº 2005-000968//TEC/NOT/0926 de 21/03/2005.

JOSÉ ERNESTO SOUTO BEZERRA
Superintendente da SUDEMA

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@união.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Receita

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF- 010/2006

Acórdão nº 508/2006

Recorrente : ROZÉLIA ALVES & CIA. LTDA.
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE SÃO BENTO
Autuante : ANTÔNIO ANDRADE MOURA
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

CONTA MERCADORIAS / CRÉDITO INDEVIDO / VENDAS NÃO REGISTRADAS

A autuada não logrou êxito em desconstituir a diferença tributável verificada na Conta Mercadorias, ensejando a presunção legal de omissão de vendas sem o correspondente pagamento do imposto. Sucumbência da acusação de uso de crédito indevido, visto que a reconstrução da Conta Gráfica do ICMS demonstrou não haver repercussão tributária. Mantida a delação de vendas não registradas no período 2004, e perecimento dos demais exercícios, visto serem infrações concorrentes com as apuradas na Conta Mercadorias. Modificada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso VOLUNTÁRIO, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu PROVIMENTO PARCIAL, para modificar a decisão recorrida que julgou procedente e declarar PARCIALMENTE PROCEDENTE o Auto de Infração de Estabelecimento nº 93300008.09.00001619/2005-91, lavrado em 28 de abril de 2005, contra a empresa ROZÉLIA ALVES & CIA. LTDA., inscrita no CCICMS sob o nº 16.025.199-0, tornando exigível o crédito tributário no quantum de R\$ 7.851,87, (sete mil e oitocentos e cinquenta e um reais e oitenta e sete centavos), sendo R\$ 2.619,29 (dois mil e seiscentos e dezenove reais e vinte e nove centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 158, I c/c 160, I, c/ fulcro no art. 643, § 4º, II, e art. 106, II, "a" c/c arts. 60, I e III e 277, todos do RICMS, aprovado Decreto nº 18.930/97, e R\$ 5.232,58 (cinco mil e duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos) de multa por infração, com fundamentado no art. 82, inc. V, "a" e inc. II, "b", da Lei nº 6.379/96, ao tempo em que cancelo, por indevido, o montante de R\$ 10.787,22 (R\$ 3.787,38 de ICMS e R\$ 6.999,84 de multa) lastreado nas razões expendidas.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 01 de dezembro de 2006.

JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, FERNANDA CÉFORA VIEIRA BRAZ e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 388/2006

Acórdão nº 509/2006

Agravante : ABD EMPREENDIMENTOS LTDA.
Agravada : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante : JUVENAL DE SOUSA NETO
Relatora : CONS: FERNANDA CÉFORA VIEIRA BRAZ

RECURSO DE AGRAVO

A interposição de Recurso de Agravo, como remédio jurídico intentado pelo reclamante, atinente a erro na contagem de prazo, não teve guarida neste órgão, visto que ficou provado nos autos que a peça reclamatória foi apresentada fora do prazo. Portanto, correto o procedimento da Repartição Preparadora em ordenar seu arquivamento.

RECURSO DE AGRAVO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso de AGRAVO, por tempestivo e, quanto ao mérito, por seu DESPROVIMENTO, para manter inalterado o despacho exarado pela Recebedoria de Rendas de Campina Grande, que arquivou a reclamação apresentada de forma intempestiva, pela empresa ABD EMPREENDIMENTOS LTDA., devidamente qualificada nos autos, devolvendo-se o feito fiscal à Repartição Preparadora para sua tramitação normal na forma da legislação que rege a espécie.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 01 de dezembro de 2006.

JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

FERNANDA CÉFORA VIEIRA BRAZ - CONS. RELATORA

Participaram do julgamento os Conselheiros, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 356/2006

Acórdão nº 510/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : MERCADINHO FARIAS LTDA.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuantes : ANTONIO ANDRADE LIMA E ALVARO MARQUES GALVÃO NETO
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS COM RECEITAS OMITIDAS.
 Aquisições de mercadorias com receitas omitidas, verificadas mediante o não registro de notas fiscais nos livros próprios, impõem à fiscalização o dever de efetuar o lançamento de ofício correspondente. **In casu**, as provas carreadas pelo contribuinte foram capazes de desconstituir parte da acusação, com o pagamento do crédito tributário remanescente. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.
RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso HIERÁRQUICO**, por regular, e no mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter intocada a decisão da instância singular que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE o Auto de Infração de Estabelecimento nº 93300008.09.0000007/2006-62**, lavrado em 03 de janeiro de 2006, contra a empresa **MERCADINHO FARIAS LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº **16.102.016-0**, obrigando-a ao recolhimento de ICMS no valor de **R\$ 6.631,61** (seis mil, seiscentos e trinta e um reais e sessenta e um centavos) por infração ao art. 158, inc. I e art. 160, inc. I com fulcro no art. 646, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 e multa por infração no importe de **R\$ 13.263,22** (treze mil, duzentos e sessenta e três reais e vinte e dois centavos), embasada no art. 82, inc. V, alínea "a", da Lei nº 6.379/96, perfazendo um **crédito tributário de R\$ 19.894,83** (dezenove mil, oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta e três centavos).


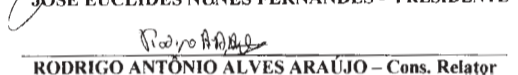
Ao tempo em que **permanece cancelado por indevido** o crédito tributário no quantum de **R\$ 24.676,92**, sendo de ICMS o valor de **R\$ 8.225,64** e de multa por infração o importe de **R\$ 16.451,28**.

Em tempo registre-se que a empresa recolheu através do DAR nº1260012055 o valor de R\$7.899,09, que foi complementado pelo DAR nº 3000320324 no importe de R\$ 57,10, documentos estes anotados como de fls. 35 e 81 dos autos.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 01 de dezembro de 2006.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

 RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e FERNANDA CÉFORA VIEIRA BRAZ. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


 ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 320/2006

Acórdão nº 511/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : SUPERMERCADO ALVES GAMA LTDA.
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA
Autuante : JOAQUIM ANTONIO DA COSTA
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

FALTA DE REGISTRO DE DOCUMENTOS FISCAIS NO LIVRO PRÓPRIO - Inconsistência da autuação.
 A natureza da infração, delineada nos autos, com imperfeição, acarreta a nulidade da autuação. Auto de Infração Nulo. Modificada a decisão recorrida.
RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...


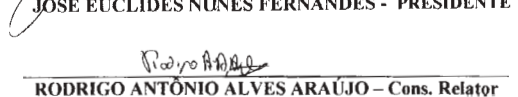
A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso HIERÁRQUICO**, por regular e no mérito pelo seu **PROVIMENTO**, para modificar a decisão da instância singular que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** e julgar **NULO o Auto de Infração nº 2004.000024709-00**, lavrado em 30 de junho de 2004 contra a empresa **SUPERMERCADO ALVES GAMA LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº **16.081.989-0**, isentando-a de quaisquer ônus oriundos do presente contencioso.

Todavia, em razão da nulidade acima cominada, em virtude de vício formal, registre-se, aqui, a determinação contida no art. 12, II, "d", do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais, aprovado pelo Decreto nº 24.133/2003, que impele a tomada das providências necessárias à lavratura de novo feito fiscal, desta vez, com a descrição perfeita da natureza da infração, com o escopo precípuo de resguardar os cofres estaduais de quaisquer prejuízos.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 01 de dezembro de 2006.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

 RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e FERNANDA CÉFORA VIEIRA BRAZ. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


 ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 307/2006

Acórdão nº 512/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : ELETRONOR ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE POCINHOS
Autuante : PEDRO BRITO TROVÃO
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

PASSIVO FICTÍCIO - CRÉDITO INDEVIDO.

É assente no nosso ordenamento tributário que a manutenção no passivo de obrigações já quitadas caracteriza a figura do Passivo Fictício e, que a utilização de crédito fiscal sem a comprovação documental que tenha repercussão direta no recolhimento do imposto, enseja a denúncia de crédito indevido. "In casu", só foram carreadas aos autos, provas que fizeram sucumbir, em parte, esta delação. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.
RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

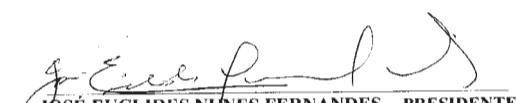
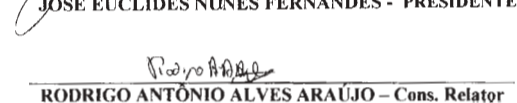
A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso HIERÁRQUICO**, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração de Estabelecimento nº **93300008.09.00000148/2006-85**, lavrado em 29.03.2006, contra a empresa **ELETRONOR ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**, CCICMS nº 16.024.850-7, permanecendo o crédito tributário exigível em **R\$ 31.888,65**, sendo **R\$ 10.629,55** (dez mil seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos), de ICMS, por infringência aos **art. 158, inciso I, art. 160, inciso I com fulcro no art. 646 e art. 72, art. 73 c/c art. 77**, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto 18.930/97, e multa por infração na quantia de **R\$ 21.259,10** (vinte e um mil duzentos e cinquenta e nove reais e dez centavos), com fulcro no **art. 82, inciso V, alíneas "h" e "f"**, da Lei 6.379/96.

Ao tempo em que permanece cancelado, por indevido, o valor de **R\$ 14.400,00** sendo **R\$ 4.800,00** de ICMS e multa por infração na quantia de **R\$ 9.600,00**.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 01 de dezembro de 2006.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

 RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e FERNANDA CÉFORA VIEIRA BRAZ. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


 ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 345/2006

Acórdão nº 513/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Recorrida : GIVALDO FERREIRA DE ANDRADE
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE JUAZEIRINHO
Autuante : NICODEMOS H. DE OLIVEIRA JÚNIO
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

DOCUMENTO FISCAL INIDÔNICO - Inscrição cancelada.

Provado nos autos o equívoco da repartição fazendária em cancelar a inscrição estadual do contribuinte em questão, restabelecendo, assim, a verdadeira justiça fiscal. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.
RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

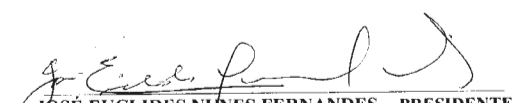
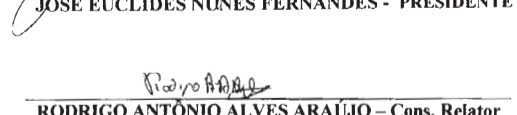
Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso HIERÁRQUICO**, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito nº **34805**, lavrado em 06.02.2006, contra o transportador **GIVALDO FERREIRA DE ANDRADE**, CPF nº 076-354-864-20, eximindo-o de quaisquer ônus oriundos do presente contencioso tributário.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 01 de dezembro de 2006.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

 RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e FERNANDA CÉFORA VIEIRA BRAZ. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


 ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 290/2006

Acórdão nº 514/2006

Recorrente : BOTELHO & XAVIER LTDA
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

Autuante : JOSÉ EDINILSON MAIA DE LIMA
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

**LEVANTAMENTO FINANCEIRO – Presunção “juris tantum”
de omissão de vendas – Procedência da autuação.**

Constatado que o contribuinte efetuou desembolsos em valores superiores às receitas, configurada está a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto, legitimando o lançamento de ofício do crédito tributário apurado. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

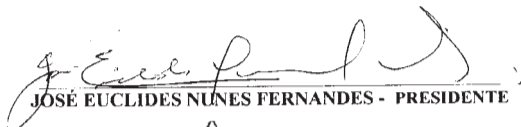
RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

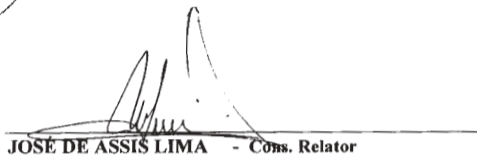
Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso **VOLUNTÁRIO** por regular e tempestivo e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a sentença proferida pela Instância Prima que julgou **PROCEDENTE**, o Auto de Infração de Estabelecimentos nº. 93300008.09.00002343/2005-69, datado de 07 de dezembro de 2005, lavrado contra a empresa **BOTELHO & XAVIER LTDA**, devidamente qualificada nos autos, inscrita no CCICMS sob o nº 16.113.321-5, compelindo-a ao pagamento do **crédito tributário** no importe de **R\$ 25.561,59** (vinte e cinco mil quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e nove centavos), sendo **R\$ 8.520,53** (oito mil quinhentos e vinte reais e cinquenta e três centavos) de **ICMS**, por infração aos artigos 158, I; 160, I; c/c art. 646, parágrafo único, todos do RICMS/97, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 e **R\$ 17.041,06** (dezesete mil e quarenta e um reais e seis centavos) de **multa por infração**, consubstanciada no artigo 82, V, “f” da Lei nº 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 01 de dezembro de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


JOSE DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e FERNANDA CÉFORA VIEIRA BRAZ. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO